



**LEI Nº 3.249, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2011**

Determina a instalação de limitadores de abertura de janelas em veículos de transporte escolar no Município de Santa Luzia e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL** Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Sem prejuízo do que determina o Código Brasileiro de Trânsito, quanto aos veículos escolares ônibus e vans, serão instalados na parte interna das janelas limitadores de abertura, visando a proteção da integridade física dos usuários.

Parágrafo Único - A instalação deverá seguir regras e normas de segurança e obedecerá o espaçamento de no máximo 15 (Quinze) centímetro, exceto para os veículos com ar condicionado que as janelas devem ser totalmente fechada.

Art. 2º Para a devida adequação da normatização infra, os proprietários de veículos e empresas de transporte escolar terão o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação da presente lei.

Parágrafo Único. As despesas com a instalação ficarão a cargo e às expensas dos proprietários dos veículos.


Art. 3º A fiscalização do acatamento caberá a Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes, que deverá criar normas e sistemas, bem como, estipular tempo para a vistoria e para o licenciamento dos veículos para locomoção.

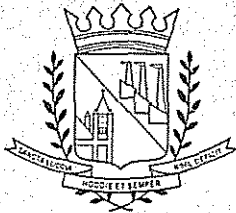
Art. 4º A inobservância ao estatuído na presente lei acarretará em multa pecuniária a ser aplicada no valor que será determinado pela Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Santa Luzia, 30 de Dezembro 2011

  
**GILBERTO DA SILVA DORNELES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Protocolo	Município de Santa Luzia
AFIXADO	30 12 11
RETIRADO	
 Setor de Protocolo	



3247/2011

# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 68 / 2011

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

**"DETERMINA A INSTALAÇÃO DE LIMITADORES DE ABERTURA DE JANELAS EM VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**Art. 1º** - Sem prejuízo do que determina o código brasileiro de trânsito, quanto aos veículos escolares ônibus e vans, serão instalados na parte interna das janelas limitadores de abertura, visando a proteção da integridade física dos usuários.

**Parágrafo Único** - A instalação deverá seguir regras e normas de segurança e obedecer o espaçamento de no máximo 15 (Quinze) centímetro, exceto para os veículos com ar condicionado que as janelas devem ser totalmente fechada.

**Art. 2º** - Para a devida adequação a normatização infra, os proprietários de veículos e empresas de transporte escolar terão o prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da publicação da presente lei.

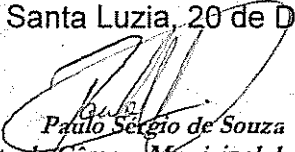
**Parágrafo Único** - As despesas com a instalação ficarão a cargo e a expensas dos proprietários dos veículos.

**Art. 3º** - A fiscalização do acatamento caberá a Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes, que deverá criar normas e sistemas bem como estipular, tempo pra vistoria, e para o licenciamento dos veículos para locomoção.

**Art. 4º** - A inobservância aos estatuído na presente lei acarretará em multa pecuniária a ser aplicada no valor que será determinado pela secretaria Municipal de Segurança, trânsito e transporte.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrato.

Município de Santa Luzia, 20 de Dezembro 2011

  
**Paulo Sérgio de Souza**  
Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia  
Vereador Paulinho de São  
"Deus na direção"

**Alípio Rocha**  
1º Secretário

Rua Direita, 750 - Centro | Santa Luzia | Minas Gerais - Cep: 33010-000  
Telefax: (31) 3641-7422 | Home Page: [www.santaluziacam.mg.gov.br](http://www.santaluziacam.mg.gov.br)